

10

[Handwritten Signature]

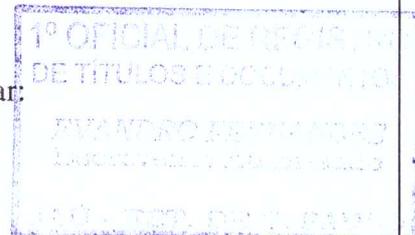
**REQUERIMENTO DE REMATRÍCULA E TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
FACULDADES - 2.020**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "DR. RAUL BAUAB" - JAHU, com sede em Jaú, SP, na Rua Tenente Navarro, nº 642, CNPJ nº 50.761.121/0001-24, neste ato representada por seu Presidente.

CONTRATANTE: Doravante assim denominado(s): o(a) **Aluno(a)** e no caso de menoridade seu/sua Responsável Legal (Pai e Mãe), bem como seu Responsável Financeiro, a seguir identificado (s):

Aluno(a):

CPF:	RG:	Dt Nascimento:
Estado Civil:		E-mail:
Endereço:		N.º
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone:		Celular:
Endereço Comercial:		N.º
Bairro:	Cidade:	UF:



Responsável Legal:

Nome:		Dt Nascimento:
CPF:	RG:	E-mail:
Estado Civil:		N.º
Endereço:		UF:
Bairro:	Cidade:	Celular:
Telefone:		N.º
Endereço Comercial:		UF:
Bairro:	Cidade:	

Responsável Financeiro:

CPF:	RG:	Dt Nascimento:
Estado Civil:		E-mail:
Endereço:		N.º
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone:		Celular:
Endereço Comercial:		N.º
Bairro:	Cidade:	UF:



TERMO DE ADESÃO

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "DR. RAUL BAUAB" - JAHU** e os(as) **CONTRATANTES**, acima identificados e qualificados, firma(m) o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – FACULDADES – 2.020** padrão, que se encontra devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de Jaú/SP, sob o protocolo nº XXX, do qual o presente faz parte integrante e complementar, de cujo teor, o(s) **CONTRATANTE(S)** declaram ter pleno e prévio conhecimento por afixação internamente nos quadros de aviso da Instituição, na secretaria do curso contratado, por meio eletrônico no *site* da Instituição ou no período letivo anterior no caso de renovação, relativamente ao Curso objeto da prestação de serviços e demais dados abaixo discriminados:

[Handwritten Signature]

Curso:	Período:	Semestre:
Matrícula:	Ano Letivo: 2.020	
Valor do Contrato:	Número de parcelas:	

Fica estabelecida a integração recíproca do Regimento da Faculdade, do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais e do Requerimento de Rematrícula e Termo de Adesão.

Os (as) CONTRATANTE(S) ficam cientes que a rematrícula não se efetivará caso o(s) CONTRATANTE(S) (aluno, responsáveis legais e responsável financeiro), tenha(m) pendências financeiras decorrentes de prestações anteriormente assumidas com a CONTRATADA e as previstas para o pagamento no ato da matrícula.

Os(as) **CONTRATANTE(S)** ficam cientes que a consumação da matrícula, após o pagamento integral da primeira parcela da semestralidade, implica para todos os efeitos legais, a adesão do(s) **CONTRATANTE(S)**, ao **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - FACULDADES – REMATRÍCULAS - 2.020**, que se considera firmemente pactuado pelo(s) **CONTRATANTES(S)** com a **CONTRATADA**, com a aceitação plena de suas cláusulas, condições e termos, cujo cumprimento fiel e mutuamente as partes se obrigam, independentemente de assinatura individual.

Após o preenchimento e aceite do presente termo no “Portal do Aluno”, deverá o CONTRATANTE imprimir o mesmo, assiná-lo e apresentar na secretaria do curso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas especificadas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Jaú, 10 de Dezembro de 2.019

ALUNO(A)

RESPONSÁVEL LEGAL

RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Raul Baub

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL “DR. RAUL BAUB” - JAHU



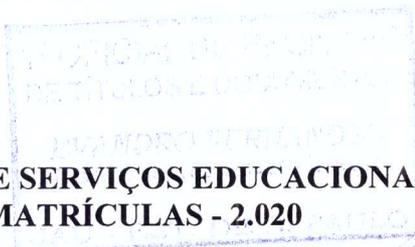
TESTEMUNHA 1
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF:

DEFERIMENTO:

DIRETOR:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS –
FACULDADES – REMATRÍCULAS - 2.020**



Pelo presente contrato, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "DR. RAUL BAUAB" - JAHU, com sede em Jaú, SP, na Rua Tenente Navarro, nº 642, CNPJ n.º 50.761.121/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado o (s) CONTRATANTE (s), o aluno (e o responsável legal, se houver) e o responsável financeiro, devidamente qualificados no Requerimento de Rematrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Faculdades – 2.020, aqui denominado “Quadro Resumo”, têm justo e contratado o seguinte:

- Cláusula 1 - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da Circular fixada no Quadro de Avisos desta Fundação e em seu site, com a aplicação dos critérios nela constantes e de conhecimento prévio do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Lei nº 9.870, de 23 de setembro de 1999.
- Cláusula 2 - A CONTRATADA se obriga a ministrar curso superior, através de aulas e demais atividades acadêmicas, ao aluno especificado no “Quadro Resumo”, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de DURAÇÃO DO CONTRATO, especificado no “Quadro Resumo”.
- Cláusula 3 - As aulas serão ministradas nas salas de aulas ou locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária.
- Cláusula 4 - A renovação da matrícula do aluno formaliza-se pelo preenchimento correto do “Quadro Resumo”, a leitura pelo CONTRATANTE e aceite eletrônico do presente contrato. A matrícula efetiva-se com o pagamento da primeira parcela, sendo que, com o pagamento da primeira parcela, estará o CONTRATANTE automaticamente obrigado ao pagamento das demais parcelas do semestre letivo, na quantidade, valor e vencimento fixados pela CONTRATADA.

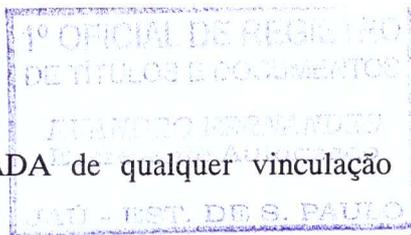
§ 1º – Após o preenchimento do “Quadro Resumo” pelo CONTRATANTE este deverá ser impresso e assinado pelo CONTRATANTE e/ou pelo responsável financeiro, devendo o mesmo ser entregue na secretaria educacional da CONTRATADA. A não entrega do “Quadro Resumo” poderá acarretar no indeferimento da matrícula do aluno.

§ 2º – A matrícula não se efetivará caso o (s) CONTRATANTE (s) tenha (m) pendências financeiras decorrentes de prestações anteriormente assumidas com a CONTRATADA e as previstas para pagamento no ato da matrícula.

§ 3º - A desistência efetuada logo após a matrícula e antes do início das aulas autorizará a restituição de 70% do valor pago no ato da matrícula em até 30 dias após a formalização do pedido junto à CONTRATADA, ficando retidos 30% em decorrência dos serviços administrativos e docentes prestados.

§ 4º - Seu cancelamento não implicará quitação dos débitos vencidos até o mês referente ao do pedido.

§ 5º - A falta do preenchimento de qualquer dos requisitos contidos no presente



contrato isenta a CONTRATADA de qualquer vinculação com o aluno e o contratante.

§ 6º - A CONTRATADA tem o direito de indeferir o pedido de matrícula do aluno, por ordem administrativa, pedagógica ou de cadastro, no prazo de 30 dias contados da assinatura/aceitação deste instrumento, apresentando suas razões por escrito e restituindo o valor eventualmente recebido.

Cláusula 5 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do (s) CONTRATANTE (s).

Cláusula 6 - Ao firmar o presente, o(s) CONTRATANTE(s) submete (m)-se ao Regimento Interno das Faculdades Integradas e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

Cláusula 7 - **Como contraprestação pelos serviços, o(s) CONTRATANTE(s) obriga(m)-se a pagar o valor especificado no “Quadro Resumo”, na forma ali estabelecida com vencimento para todo dia 15 (quinze) de cada mês. O valor pago no ato da matrícula corresponde à primeira parcela.**

§ 1º - Caso o valor pago no ato da matrícula (referente à 1ª parcela) seja efetuado com cheque, este será recebido em caráter *pro solvendo*, não se concretizando a matrícula senão após a regular compensação/desconto do mesmo, sem prejuízo da necessidade do deferimento do Diretor da CONTRATADA.

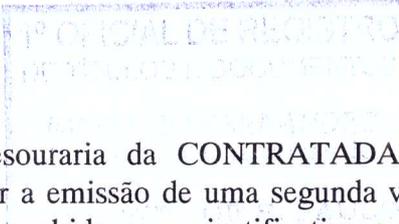
§ 2º - Eventuais pagamentos efetuados em cheque serão considerados quitados após sua compensação, ainda que tal não conste do recibo. O pagamento de cheque não compensado só poderá ser efetuado em dinheiro ou cartão de débito.

§ 3º - A CONTRATADA concederá, durante a vigência do presente contrato, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela da semestralidade em conformidade com o disposto na Cláusula Nona deste instrumento, exceto no caso de opção do(s) CONTRATANTE(S) por cumprir as obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, decorrentes do presente contrato, por meio de sua inscrição no programa de crédito estudantil oferecido pela empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA – SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA, conforme o estipulado na Cláusula Oitava, hipótese em que não será aplicado o referido desconto.

§ 4º - Na falta de pagamento até o vencimento, o valor será acrescido de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês, com a aplicação do critério adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores com atraso até o dia da efetivação do pagamento (Art. 389 e 404 do Código Civil).

§ 5º - Para pagamentos realizados mediante cartão de crédito ou débito, poderá a CONTRATADA repassar ao CONTRANTE valor diferenciado nos termos da Lei 13.455/17.

§ 6º - Na hipótese do CONTRATANTE não receber tempestivamente o boleto para



pagamento, deverá procurar a Tesouraria da CONTRATADA até a data de vencimento da parcela para solicitar a emissão de uma segunda via, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente. O CONTRATANTE poderá também, emitir segunda via de boleto no *site* da Instituição através do Portal do Aluno.

§ 7º - Caso alguma alteração legislativa ou normativa, emanada dos Poderes Públicos, implique em comprovada variação de custos ou de receitas da CONTRATADA, os valores das parcelas a vencer do contrato serão revistos, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

§ 8º - Caso a matrícula seja efetivada posteriormente ao primeiro mês do respectivo semestre, o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) pagar, no ato da matrícula, a(s) parcela(s) da semestralidade cujo(s) vencimentos já houver(em) ocorrido, hipótese em que lhe(s) será concedido integralmente o desconto a título de “estímulo à adimplência” previsto na Cláusula Nona, **exceto na hipótese de sua inscrição no programa de crédito estudantil, nos termos da Cláusula Oitava, em que não se aplica o mencionado desconto.**

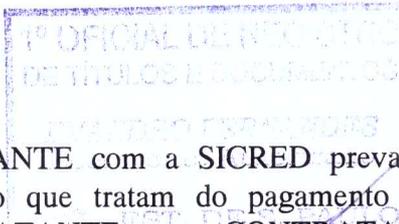
Cláusula 8 - O CONTRATANTE pode optar por cumprir as obrigações pecuniárias de sua(s) responsabilidade(s), decorrentes do presente contrato, fazendo sua inscrição em programa de crédito estudantil oferecido pela empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA – SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA, por meio do qual o CONTRATANTE deverá celebrar contratos de empréstimo em conformidade com as regras estabelecidas para o mencionado programa, hipótese em que serão aplicados, ainda, os seguintes termos e condições:

a) Caso seja autorizada pela CONTRATADA a matrícula (inicial ou renovação), antes da liberação pela SICREDI a crédito da CONTRATADA, do valor pertinente à primeira parcela da semestralidade de responsabilidade do CONTRATANTE, a referida matrícula será aceita em caráter provisório e somente será confirmada quando se concretizar a liberação do mencionado crédito;

b) Caso, por qualquer motivo, não se concretize a celebração do contrato de empréstimo entre o ora CONTRATANTE e a SICREDI, o CONTRATANTE deverá fazer o pagamento da primeira parcela da semestralidade, ficando estipulado que não sendo realizado o referido pagamento no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá considerar CANCELADO o presente contrato e NULA a matrícula (inicial ou renovação) do/a aluno/a, com a liberação da respectiva vaga para outro/a interessado/a;

c) Caso, por qualquer motivo, não se concretize a celebração do segundo contrato de empréstimo com o ora CONTRATANTE, previsto nas normas do programa de crédito estudantil da SICREDI, o ora CONTRATANTE continuará responsável pelas obrigações pecuniárias decorrentes do presente instrumento, devendo pagar as parcelas da semestralidade que se vencerem e não forem cobertas pelo empréstimo solicitado pelo CONTRATANTE e não concedido pela SICREDI.

§ 1º – Caso seja requerida e conseguida pelo ora CONTRATANTE a concessão de crédito estudantil junto à SICREDI, as estipulações existentes nos contratos



celebrados pelo ora CONTRATANTE com a SICRED prevalecerão sobre os dispositivos do presente contrato que tratam do pagamento das parcelas da semestralidade pelo ora CONTRATANTE a ora CONTRATADA, naquilo que forem incompatíveis, enquanto aqueles instrumentos contratuais permanecerem em vigor.

Cláusula 9 - A CONTRATADA concederá, durante a vigência do presente instrumento, por mera liberalidade, desconto sobre o valor de cada parcela da mensalidade, a saber:

- a) Se o pagamento for efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, será concedido um desconto por antecipação de pagamento, nos termos da tabela de valores integrante do presente instrumento, o qual constará no campo de instruções no boleto de pagamento;
- b) Se o pagamento for efetuado até o dia 10(dez) de cada mês, será concedido um desconto por antecipação de pagamento, nos termos da tabela de valores integrante do presente instrumento, o qual constará no campo de instruções no boleto de pagamento;
- c) Se o pagamento for efetuado até o dia 15 (quinze), não será concedido qualquer desconto, tornando-se o aluno inadimplente para fins de direito após esta data, sendo este o valor para aplicação dos encargos contratuais previstos no parágrafo 4º da cláusula 7ª.

§ 1º - Fica(m) ciente(s) e desde já autorizado pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, que eventual diferença de valores resultantes de pagamentos efetuados no sistema bancário e/ou internet, será cobrada em boleto bancário específico e parte, com aplicação de multa correção monetária e juros.

§ 2º - Considera-se dia útil para apuração da data limite para concessão dos descontos previstos nesta cláusula, segundas-feiras aos sábados.

Cláusula 10 – Caso ocorra alteração nas condições econômicas no país, o desconto estabelecido na cláusula 9ª, itens ‘a e b’, poderão ser reduzidos, nas parcelas vincendas, mediante prévia comunicação da CONTRATADA.

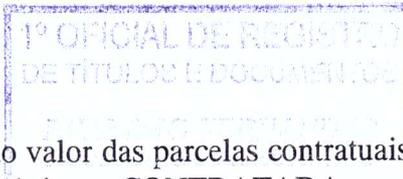
Cláusula 11 - **O não comparecimento do aluno aos atos acadêmicos, ora contratados, não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.**

Parágrafo único - A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação com antecedência de 30 dias da rescisão contratual pelo CONTRATANTE devidamente protocolada.

Cláusula 12 - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Plano de Ensino

§ 1º - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela CONTRATADA, e não terão caráter obrigatório. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, a expedição de 2ª via de documentos, o uniforme, a alimentação e o material didático de uso individual do aluno.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já



ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a CONTRATADA a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente.

§ 3º - Os descontos por dispensa de disciplina não contemplam as mensalidades referentes à matrícula (Janeiro) e a rematrícula (Julho).

§ 4º - A solicitação de dispensa de disciplinas fora do prazo do calendário acadêmico oficial, não dará ensejo a descontos retroativos e tampouco à devolução dos valores pagos

Cláusula 13 - Em caso de inadimplência do (s) CONTRATANTE (s), a CONTRATADA:

I. Poderá contratar serviços especializados para proceder com a cobrança do débito, de forma amigável e ou judicial, cabendo ao (s) CONTRATANTE (s) arcar (em) com as despesas despendidas e honorários decorrentes do procedimento de cobrança que, desde já, ficam estipulados em, no mínimo, 10% do valor total em débito;

II. Emitir título de crédito no valor da(s) parcela(s) vencidas, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e da atualização prevista na Cláusula 7ª, que será apresentada para aceite na forma do Capítulo III da Lei Uniforme, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 54/64, Art. 21 e seguintes, conforme previsão do Art. 7º do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º - Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constitui mera liberalidade da CONTRATADA, não caracterizando novação, nem renúncia de direitos, podendo ser suprimidos a qualquer tempo, respeitando-se as promoções divulgadas e sua validade.

§ 2º - O (s) CONTRATANTE(s) fica(m) ciente(s) e concorda(m) expressamente que em caso de inadimplência, indisciplina, rendimento e aproveitamento acadêmico insuficiente, perderá todo e qualquer desconto concedido por liberalidade ou convênios ou bolsas de estudo de que seja eventualmente beneficiário.

§ 3º - A falta de pagamento das parcelas ou de qualquer obrigação decorrente desse contrato autoriza a CONTRATADA a comunicar a inadimplência do (s) CONTRATANTE (s) ao cadastro de proteção ao crédito nos termos do artigo 43, parágrafo 2º da Lei 8.078/1990; artigo 6º da Lei 9.870/1999 e artigos 475 a 477 do Código Civil.

Cláusula 14 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura/aceite até o final do período especificado no “Quadro Resumo” e poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I. Pelo aluno e/ou responsável por cancelamento, trancamento ou por transferência, que devem ser objeto de requerimento escrito, em formulário próprio, na Secretaria do curso.

II. Pela CONTRATADA, por desligamento nos termos do Regimento Interno e nos termos do disposto nos artigos 389, 476 e 477 do Código Civil.

Parágrafo único - Em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além dos outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da Cláusula 7ª.

Cláusula 15 - A concessão de eventual Bolsa de Estudo ou Desconto por Liberalidade ou

Convênios implicará concordância com as condições para sua concessão e preenchimento dos critérios estabelecidos em portaria específica.

§ 1º - O candidato a qualquer Bolsa de Estudos, Desconto por Liberalidade ou Convênios deverá efetuar o pagamento das mensalidades pontualmente até a concessão oficial da bolsa ou desconto pleiteado.

§ 2º - Fica ajustado que, deferido o desconto pleiteado este será incorporado ao boleto bancário na parte de instruções para pagamento, no mês subseqüente à data do deferimento.

§ 3º - O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) ter ciência de que os descontos por liberalidade ou convênios, bem como as bolsas de estudos não são cumulativos com os descontos por pagamento antecipado previstos na Cláusula 9ª.

Cláusula 16 - O(S) CONTRATANTE(S) autoriza(m), neste ato, o direito ao uso de sua imagem, com objetivo de divulgação das atividades da FACULDADE, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais, mídias sociais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

Cláusula 17 - O(S) CONTRATANTE(S) autoriza(m) o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Cláusula 18 - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou de danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, de seus prepostos ou acompanhantes.

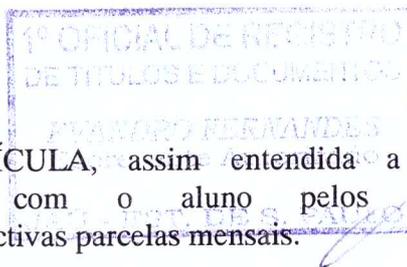
Cláusula 19 - O(S) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s), ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer em áreas internas, externas, ou circunvizinhas de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Cláusula 20 - **O(S) CONTRATANTE(S) é(são) responsável(éis) por qualquer dano ou prejuízo que este, o ALUNO, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários, equipamentos, computadores e programas utilizados na prestação dos serviços.**

Cláusula 21 - Caso no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a necessidade de substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação, ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer mediante requerimento formal junto à CONTRATADA, devendo haver expressa anuência do atual responsável financeiro.

Cláusula 22 - O(S) CONTRATANTE(S) declara(m) estarem corretos os dados cadastrais constantes do “Quadro Resumo”, obrigando-se a informar qualquer alteração em até 30 dias da sua ocorrência.

Cláusula 23 - São responsáveis solidários por todas as obrigações previstas no presente instrumento, na condição de CONTRATANTES, o aluno, quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, os responsáveis legais e o responsável financeiro indicados e qualificados quando do ingresso do aluno na instituição no

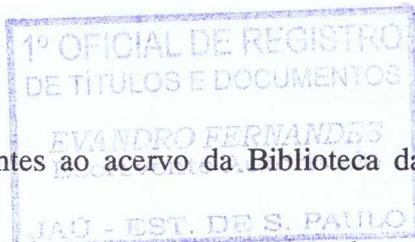


8
[Handwritten signature]

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, assim entendida a pessoa que se responsabiliza solidariamente com o aluno pelos pagamentos da semestralidade/anuidade e as respectivas parcelas mensais.

- Cláusula 24 - O Programa “FIES”, Crédito Educativo financiado pelo Governo federal, é realizado por contrato firmado entre o(a) aluno(a) e a Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Financeira, a critério do Governo, cabendo à CONTRATADA fornecer simplesmente as informações acadêmicas necessárias, sem nenhuma responsabilidade sobre os valores do Crédito Educativo, sendo de inteira responsabilidade do(s) CONTRATANTE(S) a sua quitação.
- Cláusula 25 - A diferença de preço para o(s) CONTRATANTE(S) em regime do Programa de Financiamento Estudantil (“FIES”) poderá ser cobrada caso não haja renovação do aditamento e/ou inclusão de disciplinas/créditos, quando aplicável, após o aditamento. Será de responsabilidade do CONTRATANTE, a diferença da semestralidade junto à Caixa Econômica Federal.
- Cláusula 26 - O(s) CONTRATANTE(S) do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, deverão no prazo estabelecido pelo órgão oficial, aditar seus contratos, sob pena de perderem seu financiamento e terem de pagar os encargos educacionais diretamente à CONTRATADA.
- Cláusula 27 – Caso o CONTRATANTE tenha pago mensalidades que venham a ser contempladas com FIES, a CONTRATADA com o valor recebido quitará a contraparte do CONTRATANTE em tanto quanto comporte o valor recebido e fazendo-os sobre mensalidades vencidas e/ou vincendas, até o final do contrato.
- Cláusula 28 – O(s) CONTRATANTE(S) contemplados pelo FIES somente terão direito à restituição de eventuais valores adimplidos com a CONTRATADA após quitados todos os débitos nos termos da Cláusula 27. A restituição do valor remanescente se dará em SEMESTRES POSTERIORES, conforme calendário de restituição a ser divulgado pela CONTRATADA, o que desde já consentem.
- Cláusula 29 - Havendo descontos ou qualquer outro tipo de retenção de valores por parte do operador financeiro do FIES sobre o valor de repasse, a CONTRATADA procederá com esse desconto ou retenção no valor a ser restituído ao aluno, quando da execução do calendário de restituição.
- Cláusula 30 - A diferença de preço para o(s) CONTRATANTE(S) em regime de Bolsa do Programa Universidade para Todos (“PROUNI”), poderá ser cobrada caso não haja renovação desta bolsa em função do não aproveitamento acadêmico, conforme previsão da Lei 11.096 de 2005.
- Cláusula 31 - Na hipótese de o(s) CONTRATANTE(S) obter(em) financiamento das parcelas contratadas, seja de qual forma for, como FIES, SICREDI, inclusive mediante concessão de bolsa parcial de estudos do PROUNI, ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsa, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.
- Cláusula 32 - Não haverá a cumulação de descontos liberalidade, descontos por meio de convênios aos alunos optantes por programas de financiamentos estudantis.
- Cláusula 33 - Poderão ser incluídos nos documentos de cobrança (boletos) das parcelas da semestralidade os valores correspondentes às indenizações e multas devidas pelo(s) CONTRATANTE(S) pela infringência de normas regulamentares relativas ao

[Handwritten mark]



9
empréstimo de obras pertencentes ao acervo da Biblioteca da CONTRATADA, a saber:

- I - Indenizações em razão da não devolução de obras tomadas por empréstimo;
- II - Indenizações em razão de danos causados às obras tomadas por empréstimo;
- III - Multas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para devolução de obras tomadas por empréstimo.

Cláusula 34- A senha de acesso ao **PORTAL DO ALUNO** recebida pelo **CONTRATANTE** é de seu uso pessoal, não podendo em nenhuma hipótese ser transferida para terceiros.

Cláusula 35- Nos procedimentos realizados on line pelo CONTRATANTE utilizando-se de seu login e senha no “Portal do Aluno”, a exemplo das renovações semestrais de matrícula, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via internet, assim como o exemplar impresso e da íntegra do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – 2.020, para todos os fins de direito, ao qual atribuem eficácia equivalente a documento original com suporte físico, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matrícula digital.

Cláusula 36 - A ausência de aceite eletrônico pelo CONTRATANTE no instrumento contratual de prestação de serviços educacionais a cada renovação de período letivo implicará na automática não renovação da matrícula do CONTRATANTE, com o conseqüente bloqueio do acesso deste ao “Portal do Aluno”, impedimento de assistir aulas, assim como a não participação de atividades em geral oferecidas pela CONTRATADA, após a data limite para aceite no contrato.

Cláusula 37 - As partes atribuem ao presente, contrato plena eficácia e força executiva e extrajudicial.

Cláusula 38 - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Cidade Jaú (SP), podendo as partes resolver controvérsia ou litígio por meio de mediação ou arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307 de 23/9/1996.

O presente contrato é feito em duas vias, de iguais teor e forma, assinado, neste ato, pelas partes. Quando firmado por meio eletrônico, o presente contrato passa a ter eficácia com o de acordo eletrônico do CONTRATANTE (aceite eletrônico).

Jaú, 10 de dezembro de 2019.

Aluno _____ Curso/Semestre/Ano _____

Raul Bauab



Fundação Educacional Dr. Raul Bauab – Jahu

**1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE JAÚ/SP**

Av. Rodolfo Magnani, 766 – Centro
3622-3469 - CNPJ/MF. 49.895.394/0001-82

Título protocolado sob nº 26799. Digitalizado,
registrado/averbado nesta data sob número
de microfilme 38842. Dou fé. Jaú, 17/12/2019.

Evandro Fernandes – Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EVANDRO FERNANDES
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú - SP
BEL. REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIÃO
Tabelião R. Paulino Maciel, 168 - Centro - CEP: 17.210-090 - Jaú / SP - Fone/Fax: (14) 3601-1929 - e-mail: 1tabeliaojaui@uol.com.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s):
(19273) RAUL BAUAB FILHO

que confere(m) com o padrão(es) depositado(s) neste Tabelionato.
Jaú, 16 de Dezembro de 2019 Em testemunho da Verdade.
MATHEUS EVANDRO BONEANTE ESCRIVENTE
Valor R\$ 9,48

Valido somente com Selo de Autenticidade

